



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo

Licitação	Chamamento Público Nº 00003/2023 – 19/06/2023 – Processo Nº 002194/2023
Responsável	JOAO RICARDO CLAUDIO DA SILVA
Data	31/07/2023
Tipo	3ª ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (2023), às 13:00, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Vereador Pedro Israel David - Vargem Alta - CEP 29.295-000, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação composta dos servidores JOÃO RICARDO CLÁUDIO DA SILVA – Presidente, DAIANE MOROSINI - Membro e RAILEN GOMES PENA SARTORIO – Membro, para abertura dos continuidade do julgamento da habilitação do Chamamento Público Nº 003/2023, tendo como objeto o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS, MAIORES DE 18 (DEZOITO) ANOS E/OU JURÍDICAS, RESIDENTES OU SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA – ES E REGIÃO, COM VISTAS A APRESENTAÇÕES MUSICAIS, PARA ATENDER AOS EVENTOS CULTURAIS PROMOVIDOS E/OU APOIADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA/ES (2023.071E0700001.17.0003)**, conforme documentos anexos. Publicado o resultado final, foi concedido o prazo de 03 (três) dias úteis a partir da publicação para a apresentação de recursos, conforme atas e publicações anexas no processo. Assim, temos que apresentaram recursos: G.B. Parajara Alledi ME e Ronei Silveira Valeriano, aos quais passamos à análise: 1) O recurso foi apresentado por **G.B. Parajara Alledi ME** por meio do Prot. 3811/2023, de 20/07/2023, portanto, TEMPESTIVO. Concedido prazo para a apresentação das contrarrazões, os interessados se mantiveram silentes. Resumidamente, alega que: a) houve equivocadamente a juntada de certidão mobiliária do site da Prefeitura de Castelo que, apesar de errônea e não cumprir o item 3.1 do edital, não há prejuízo para o ente público, pois o vício é sanável, alegando a boa-fé da empresa na juntada de tal documento. Assim, requer que seja conhecido o recurso para, no mérito, dar-lhe total provimento, recolocando o recorrente no certame. 2) O recurso foi apresentado por **Ronei Silveira Valeriano 147xxxxxx30758** por meio do Prot. 3816/20223, de 20/07/2023, portanto, TEMPESTIVO. Concedido prazo para a apresentação das contrarrazões, os interessados se mantiveram silentes. Resumidamente, alega que: a) o recorrente não foi credenciado por não apresentar o cartão do CNPJ, tendo apresentado somente o CCMEI (Certificado de Condição de Micro Empreendedor Individual). Alega que, apesar de se tratarem de documentos diferentes, o CCMEI possui igual veracidade e importância do cartão do CNPJ, apresentando, não apenas as mesmas, mas ainda maiores informações em seu documento. Requer, assim, a revisão da decisão da comissão. Recebidos os recursos, os mesmos foram encaminhados à Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto às razões apresentadas, sendo o parecer emitido por aquele Setor meramente consultivo. O parecer jurídico (fls. 1400-1406) evidencia que ambos os recursos mencionam a desnecessidade de documentação cuja apresentação fora requerida em edital, ou mesmo a possibilidade de substituição da mesma por similares que contenham informações suficientes para verificação da regularidade do processo. Menciona a existência do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, explicitado na Lei de Licitação, seja na 8.666/93, seja na 14.133/2021. Por outro lado, pondera que deve se vedar o excesso de formalismo, esse já rechaçado pelas cortes superiores, podendo haver realização de diligências para verificação ou até mesmo complementação da documentação inicialmente apresentada; tudo visando a obtenção de proposta mais vantajosa e, principalmente, da ampla competitividade nos certames, trazendo à luz, inclusive, o Acórdão 3418/2014 – Plenário do Tribunal de Contas da União, que indica a obrigatoriedade de realização de diligências antes do estabelecimento do juízo pela desclassificação ou inabilitação do licitante. Pois bem, a comissão, então, decidiu por realizar diligência à documentação apresentada pelos recorrentes, oportunizando, inclusive, caso necessário, a apresentação de documentação válida ao certame. Assim, **G.B. Parajara Alledi ME** apresentou Declaração Negativa de Bens Imóveis, atendendo, assim, aos requisitos do edital. **Ronei Silveira Valeriano 147xxxxxx30758** apresentou o cartão do CNPJ, onde ficou demonstrado eu as informações ali apresentadas são semelhantes a do CCMEI. Face o exposto, O Presidente da CPL e a unanimidade de seus membros decidem: 1) Merecer prosperar as alegações das **RECORRENTES** de ser um equívoco sua desclassificação no Chamamento Nº 003/2023, por expresse atendimento à legislação aplicável ao caso; 2) Conhecer os presentes recursos, PARA NO MÉRITO, JULGÁ-LOS PROCEDENTES E DAR-LHES PROVIMENTO, alterando a decisão final da comissão e passando o resultado final para:

Lindomar Ambrózio	Não credenciado
Vitor Schiavo Dalvi	Não credenciado
46.168.895 Jackeline Correia Valeriano, representando Banda SOE	12,0 pontos
Leonardo Zanol Gobeti 143xxxxxx50, representando cantor Leo Zanol	Não credenciado
Sidione Sales Cunha 155xxxxxx06, representando Grupo Reprise	Não credenciado
Edson Vargas de Oliveira 084xxxxxx06, representando cantora Dávila Leal	12,0 pontos
Vanessa Nali 09xxxxxx25, representando Banda Forró Numa Boa	Não credenciado
Patrick Longue 14xxxxxx88, representando cantor Patrick Longhi	Não credenciado
Welton Dias de Assis 102xxxxxx80, representando Welton Dias e banda	13,0 pontos
Gabriel dos Santos Maroni, representando Orquestra Maratimba	9,0 pontos
Vanusa de Barros Ferreira 02xxxxxx60, representando Banda Versão Pirata	Não credenciado
49.861.679 Isabela de Castro Cabral, representando cantor Kall Marques	3,0 pontos
Tiago de Oliveira de Almeida 135xxxxxx78, representando o Grupo Artsamba	Não credenciado

A.
JP
R



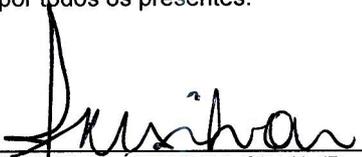
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo

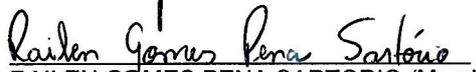
Licitação	Chamamento Público Nº 00003/2023 – 19/06/2023 – Processo Nº 002194/2023
Responsável	JOAO RICARDO CLAUDIO DA SILVA
Data	31/07/2023
Tipo	3ª ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

Welton Dias de Assis 102xxxxxx80 , representando Jader Tavares de Oliveira	Não credenciado
Ronei Silveira Valeriano 147xxxxxx30758 , representando cantor Ronnie Silveira	16,0 pontos
Ana Paula Pereira Neves 130xxxxxx06 , representando cantora Paula Neves	12,0 pontos
G.B. Parajara Alledi ME , representando Banda Chem-en-em	16,0 pontos
47.974.041 Alan Junior dos Santos Andrade , representando dupla Sansão e Alan	5,0 pontos
47.974.041 Alan Junior dos Santos Andrade , representando banda Milícia Celeste	6,0 pontos
Renan Silveira Valeriano 128xxxxxx43 , representando Jurassicband	16,0 pontos
37.860.808 Marcos Tadeu Gabriel , representando Marcos Tadeu e banda	10,0 pontos
GE Produções Artísticas LTDA ME , representando cantor Ricardão do Forró	14,0 pontos
GE Produções Artísticas LTDA ME , representando cantor Mateus Montana	14,0 pontos
GE Produções Artísticas LTDA ME , representando cantor Fabricio do Forró	14,0 pontos
GE Produções Artísticas LTDA ME , representando a dupla Zé da Silva e Lindomar	16,0 pontos

3) Atribuir eficácia hierárquica ao presente recurso, submetendo-a à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para ratificação ou reforma da decisão. O processo será remetido, devidamente instruído, para análise e posterior adjudicação e homologação, pela autoridade competente. Nada mais a registrar, lavrou-se esta ata, que segue assinada por todos os presentes.

Vargem Alta/ES, 31 de julho de 2023.


JOÃO RICARDO CLAUDIO DA SILVA (Presidente)


RAILEN GOMES PENA SARTORIO (Membro)


DAIANE MOROSINI (Membro)



Licitação	Chamamento Público Nº 00003/2023 – 19/06/2023 – Processo Nº 002194/2023
Responsável	ELIESER RABELLO
Data	31/07/2023
Tipo	RECURSO ADMINISTRATIVO

DECISÃO FINAL

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 109, §4º da Lei 8.666/93;

Considerando o posicionamento adotado pela Comissão Permanente de Licitação na 2ª Ata de análise e julgamento de habilitação do **Chamamento Público Nº 003/2023**;

Considerando as alegações apresentadas nos Recursos Administrativos interpostos por G.B. Parajara Alledi ME e Ronei Silveira Valeriano 147xxxxxx30758;

Considerando o posicionamento adotado pela Comissão Permanente de Licitação no julgamento do recurso apresentado;

DECIDE:

- 1 – Retificar a decisão tomada pela Comissão Permanente de Licitação, adotando como seus os fundamentos nela exposto, como o fito de: Conhecer os recursos, **PARA NO MÉRITO, JULGÁ-LOS PROCEDENTES E DAR-LHES PROVIMENTO**, alterando a decisão final da comissão, bem como o resultado final;
- 2 – Notificar as empresas **RECORRENTES**, de forma pessoal, ao seu representante legal, via e-mail ou pessoalmente, para conhecimento da presente decisão;
- 3 – Dar prosseguimento aos trâmites para homologação e assinatura do contrato.

Vargem Alta – ES, 31 de julho de 2023.


ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal